# PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

000016

Veto nº 2, de 2020
Autoria: Poder Executivo
Ementa: Veta parcialmente o Projeto de Lei nº 61/2020 (Autógrafo nº 62/2020), que "dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas no âmbito de competência do Município de Toledo para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da propagação do vírus Sars-Cov-2, causador da patologia Covid-19, institui infrações e penalidades e define o processo administrativo sanitário enquanto perdurar o estado de emergência ou de calamidade pública".
Relatoria: Vereador Vagner Delabio
Conclusão: Favorável

## 1. RELATÓRIO

Veio à análise desta Comissão o Veto nº 2, de 2020, de autoria do Poder Executivo, que Veta parcialmente o Projeto de Lei nº 61/2020 (Autógrafo nº 62/2020), que "dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas no âmbito de competência do Município de Toledo para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da propagação do vírus Sars-Cov-2, causador da patologia Covid-19, institui infrações e penalidades e define o processo administrativo sanitário enquanto perdurar o estado de emergência ou de calamidade pública". Apresentado na Sessão Ordinária do dia 3 de agosto de 2020, recebeu então o despacho do Presidente do Legislativo, e foi encaminhado à apreciação desta Comissão.

Em conformidade com o Regimento Interno é competência desta comissão emitir parecer sobre a matéria em questão.

O Veto diz respeito unicamente **à alínea "b" do inciso I e à alínea "b" do inciso II do *caput* do artigo 9º** da proposição, resultantes de Emenda aprovada nessa Casa àquele artigo, que definem valores de multas para **infrações médias** praticadas por pessoas físicas e pessoas jurídicas.

De acordo com o artigo 8º da proposição, as infrações às normas sanitárias de combate e de prevenção da propagação do vírus Sars-Cov-2, causador da patologia Covid-19, serão punidas de acordo com o estabelecido no Código Sanitário do Estado do Paraná – Lei Estadual nº 13.331/2001.

Referido Código, em seu artigo 48, anexo a este Veto na página 11, classifica as infrações sanitárias em **leves, graves** e **gravíssimas**, não havendo na legislação em questão dispositivo que trate das **infrações médias**.

Logo, as alíneas "b" dos incisos I e II do **caput** do artigo 9º são incompatíveis com o ordenamento jurídico aplicável à matéria, em especial o Código Sanitário do Estado, mormente pelo fato de a própria proposição fazer referência expressa àquele Código, no que diz respeito à classificação das infrações.

É o relatório.

000017

## 2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Veto nº 2, de 2020, de iniciativa do Poder Executivo e, considerados os objetivos que orientam sua propositura, no âmbito das competências regimentais e da legislação pertinente, o relatório é com parecer favorável ao Veto, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2020.

VAGNER DELABIO
Relator

## 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação e Redação, na apreciação do Relatório apresentado ao Veto nº 2, de 2020, votam:

| Parlamentares | Data | Favorável ao Voto do Relator | Contrário ao Voto do Relator |
|---|---|---|---|
| RENATO REIMANN<br>Presidente | 11/08/20 | | |
| LEOCLIDES BISOGNIN<br>Vice-Presidente | 11/08/20 | | |
| GABRIEL BAIERLE<br>Secretário | 11/08/20 | | |
| JANICE SALVADOR<br>Membro | 11/08/20 | | |

**CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** A035BB6D8549A30DBAB14552DE279F9C **CODIGO DO DOCUMENTO:** 030959
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://toledo.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf

VT 002/2020
AUTORIA: Poder Executivo